

Ao Ilustríssimo SR. Carlos Henrique Reis dos Santos –Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Recurso de Defesa contra Inabilitação da licitante PAQT ENGENHARIA LTDA, referente a Tomada de Preços nº 03/2020 da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PAQT ENGENHARIA LTDA, por intermédio de seu representante legal adiante firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar Contra Razões de Defesa em relação à inabilitação referente à TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020, Julgamento da Habilitação, que tem por objetivo a contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco, no município de Fazenda Rio Grande, nos seguintes termos:

1. Preliminarmente da Tempestividade

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada deu-se aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

Sendo o prazo legal para apresentação para a presente medida recursal de 5 dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 17 de setembro no ano em curso, razão pela qual deve esta respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2. Dos Fatos

Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do dia 10/09/2020 referente à TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020, Julgamento da Habilitação a empresa **PAQT ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada por não atender ao exigido no item 9.5 do edital, tendo em vista o não atendimento da exigência do item 9.1.4. letra “d”, visto a impossibilidade da comprovação de aptidão de obras ou serviços similares com o objeto do edital.

Para melhor entendimento transcrevemos abaixo os subitens 9.5 e 9.1.4 letra “d” do edital, em debate:

9.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.3.

9.1.4 Qualificação Técnica

Letra d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 9.1.4 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza.

d.1) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d.2) O atendimento da exigência do item "d", deverá ser realizada em um único atestado ou declaração, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

d.3) Deverá ser exigido atestado registrado no CREA/CAU da execução de no mínimo 340 m² de obra, no mesmo local, não aceitando o fracionamento desta área em locais diferentes.

d.4) O objeto principal do acervo/atestado deve ser de **construção em Steel Frame** e seus elementos construtivos **na área de ensino**.

3. Do Mérito

Na data de entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, a empresa **PAQT ENGENHARIA LTDA** apresentou os seus documentos relativos à **Habilitação** exigidos pelo Edital de Licitação, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNPAR – FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, devidamente registrado no CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido em nome do Responsável Técnico, de execução de obra de mesma natureza **na área de ensino**.

Ressalte-se que os custos desta obra foram bancados integralmente pela FUNPAR e pela UNIVERSIDADE POSITIVO, visto que a utilização da nova Ala

do Hospital do Trabalhador visa proporcionar ensinamentos aos alunos de graduação e pós graduação da Universidade.

Além destes detalhes, a área construída é bem superior à exigida pelo Edital de Licitação e com complexidade superior à exigida no Edital.

Além do Edital propor a condição de apresentar atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior **na área de ensino**, ele também coloca que acervo/atestado deve ser de construção em **Steel Frame** e seus elementos construtivos.

Light steel framing é uma designação utilizada internacionalmente para descrever um sistema construtivo que utiliza o aço galvanizado como principal elemento estrutural. São estruturas que não utilizam tijolo ou cimento, sendo que o concreto é apenas empregado nas fundações e também em lajes. É um sistema de construção a seco e executado em quadros de aço leve (estrutura ou esqueleto de aço leve) galvanizado e formados a frio, as medidas das almas dos perfis U enrijecidos variam geralmente de 90 a 300 mm (medidas externas), apesar de ser possível usar outras medidas, as espessuras das chapas podem ser de 0,80 mm a 3,0 mm. que não se utiliza nem de tijolos ou similares.

Seu fechamento é feito por placas, podendo ser cimentícias, de madeira, drywall, etc. Sua estrutura é composta basicamente por: fechamento externo, isolantes termoacústicos e fechamento interno. O fechamento interno é composto pelos perfis de aço galvanizado, isolante termo-acústico, placa de drywall (gesso acartonado) e revestimento de acabamento (pintura, cerâmica, etc).

A principal diferença do steel frame é a limpeza do canteiro de obras, pois não há necessidade do uso de água proporcionando uma construção seca, título pelo qual esse sistema construtivo também é chamado.

A empresa **PAQT ENGENHARIA LTDA** apresentou a CAT - **Certidão de Acervo Técnico nº 5913/2020** do Engenheiro Civil Felipe Ourique Stori Paquete, referente a **Execução da obra do Centro de Pesquisas do Hospital do Trabalhador**, com área de 531,57 m² **que contempla todos os itens solicitados pelo Edital, e demonstra a execução de inúmeros serviço em quantidades superiores, e com complexidade tecnológica e operacional semelhantes aos solicitado no Edital.**

O Acervo apresentado para este certame, abrange e contempla serviços de fundações em concreto armado e impermeabilizações, igual ao solicitado no edital.

Abrange e contempla diversos serviços em aço "steel" para construções a seco, como laje em Steel Deck, fechamentos externos em Steel Frame com chapa cimentícia, fechamentos internos em Steel Frame com chapa em gesso acartonado acústico "dry wall", diversos serviços em estrutura

metálica convencional, telhado com telhas sanduiches de alumínio semelhante ao solicitado em edital, contempla também instalação de elevador com estrutura de aço e fechamento em steel frame com chapas cimentíceas, corrimão e guarda corpos em aço inox, forro modular acústico em gesso com película de pvc fixado e ancorado com estruturas metálicas, além dos diversos outros serviços restantes da obra com as mesmas características e complexidades operacionais exigidos em edital e planilha da obra.

Este Acervo apresentado é referente a uma **construção com múltiplos pavimentos, superior a ampliação de uma escola térrea**, com escada em estrutura metálica e fechamento em steel frame, janelas em perfis metálicos e vidros temperados espelhados além de muitos outros serviços semelhantes a planilha desta referida obra.

A semelhança do Acervo apresentado pela Empresa Licitante com relação a planilha de serviços vinculada ao edital deste certame, pode ser facilmente comprovada através de uma diligência com a visita ao local da obra acervada, pois a sua própria Razão Social já condiz com a especificação imposta, por se tratar de um **Órgão na área de ensino**.

A diligência pode ser feita e comprovada através do engenheiro civil responsável pela fiscalização dos serviços de engenharia da Contratante Sr. Mauro Fukuda, telefone para contato (41) 32125700.

Considerando o termo de referência item 9.1.4 letra "d" Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 9.1.4 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza.

d.1) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d.2) O atendimento da exigência do item "d", deverá ser realizada em um único atestado ou declaração, não sendo permitida a soma das

quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

d.3) Deverá ser exigido atestado registrado no CREA/CAU da execução de no mínimo 340 m² de obra, no mesmo local, não aceitando o fracionamento desta área em locais diferentes.

d.4) O objeto principal do acervo/atestado deve ser de construção em Steel Frame e seus elementos construtivos na área de ensino.

Considerando o atestado de capacidade técnica apresentado contém obras e serviços com características e complexidade técnica e operacionais extremamente semelhantes ao objeto licitado e planilha da obra.

Considerando que os atestados das demais empresas apresentaram serviços similares ao especificado no termo de referência, sem maiores especificações, e que foram aceitos por similaridade .

A lei de licitações nº 8.666/93 ao disciplinar o tema, inclusive visando coibir o excesso de formalismo e/ou preciosismo, possibilitou a aceitação de atestados de obras e serviços similares, à luz do § 3º do seu art. 30, in verbis:

Lei 8.66/93

Art. 30 Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se á a:

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nessa linha, o eminente professor e jurista Marçal Justem Filho¹ assim nos ensina:

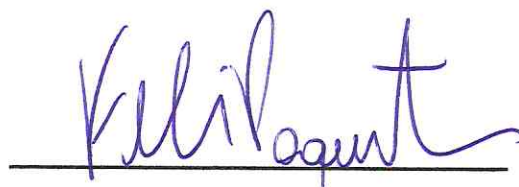
processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5. Do Pedido

Pelo exposto, em consonância com os dispositivos legais e editalícios acima citados, em estrita obediência ao interesse público, bem como em observância aos princípios da **impeccabilidade, legalidade e competitividade**, desta forma podemos comprovar que a nossa empresa através dos Acervos Técnicos do seu Engenheiro Civil Responsável Técnico Felipe Ourique Stori Paquete atende perfeitamente a todas as exigências do Edital, estando apta a ser considerada habilitada e participar da continuidade do certame licitatório, com base em todos os argumentos e de acordo com os esclarecimentos técnicos apresentados, **solicitamos em grau de recurso, que a empresa PAQT ENGENHARIA LTDA seja considerada habilitada para a fase de abertura das propostas de preços**, pedindo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento,

Curitiba, 15 de setembro de 2020.



FELIPE OURIQUE STORI PAQUETE
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 6.619.872-3
CPF 033.419.229-38
CREA: 74.437/D-PR